GABINETE PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITO

LEI Nº 4.795, DE 10 DE JULHO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 10 / 07 / 2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO REQUERENTE, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE, OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60 (SESSENTA) ANOS E AS GESTANTES, NO ÂMBITO DO MUNÍCIPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Terão prioridade na tramitação os processos administrativos protocolados ou em tramitação no Poder Executivo e Legislativo, assim como no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, em que figure como requerente:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo;

IV – Gestantes.

Art. 2° A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

Art. 3° Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

Art. 4° Reconhecida a condição especial do requerente e concedido o benefício da prioridade nos processos administrativos, esta não cessará:

I – até 120 (cento e vinte) dias após o fim da gestação;

II – com a morte do beneficiário idoso, desde que o sucessor habilitado no processo for seu cônjuge, companheiro ou companheira, com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 10 de julho de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal